

**MENSAGEM Nº 09 de 2006**  
**AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EMENTA**

CRIA OS CARGOS DE ASSESSOR E SECRETÁRIO PARA A 4ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

NELSON MARTINS

À COMISSÃO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

GISLAINE LANDIM

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 118

De 14 novembro/2006

## SINOPSE

**DISCUSSÃO INICIAL** \_\_\_\_\_

**DISCUSSÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**Nº DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_\_ **EXPEDIÇÃO** \_\_\_\_\_

**LEI Nº** \_\_\_\_\_ **PUBLICAÇÃO** \_\_\_\_\_

**VETO** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL)** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_



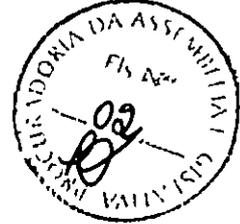
**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
EM 07/11/06  
PRESIDENTE



**MENSAGEM Nº 07/2006,** 09/06

Fortaleza, 27 de outubro de 2006



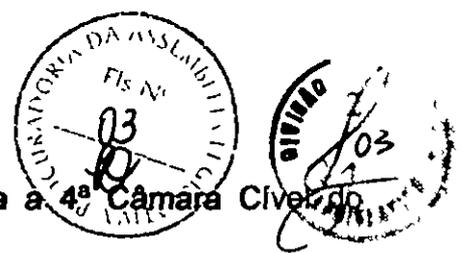
Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de remeter-lhe, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de dois cargos comissionados para atender às necessidades de funcionamento da recém-criada 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça

O objetivo da proposta ora apresentada é o de dotar a 4ª Câmara Cível, composta por quatro Desembargadores, de profissionais habilitados para exercerem as funções de assessoramento jurídico, organização administrativa pertinente aos julgamentos de processos de competência dessa Unidade, preparação de pautas, acórdãos, despachos e outras matérias correlatas, e, ainda, atendimento ao público interno e externo.

Registre-se que a proposta ora encaminhada pretende implementar a mesma composição de cargos comissionados das demais Câmaras Cíveis ou Criminais do Tribunal de Justiça, além de ser desdobramento complementar e necessário da Mensagem nº 02, de 21 de agosto de 2006, do Poder Judiciário, consubstanciada na Lei nº 13.813, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de setembro

de 2006, que criou cargos de Desembargador para a 4ª Câmara Cível do  
Tribunal de Justiça



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa deverão de conferir o necessário apoio à presente mensagem, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, em caráter de urgência, dada a sua manifesta relevância para a administração do Poder Judiciário.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração

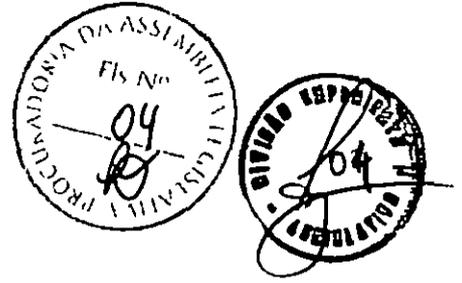
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ, em 27 de outubro de 2006.**

Atenciosamente.



**DESEMBARGADOR FRANCOSCO DA ROCHA VICTOR  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO ESTADUAL MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA.**



## **PROJETO DE LEI**

**Cria os cargos de Assessor e Secretário para a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.**

**Art 1º Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, nível DAS-1, denominados - um de Assessor de Câmara e o outro, de Secretário de Câmara, ambos com lotação na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, incluindo-se na Tabela de Cargos Comissionados do Quadro III – Poder Judiciário**

**Art 2º Os ocupantes dos cargos criados no artigo anterior serão indicados pelo Desembargador no exercício da Presidência da 4ª Câmara Cível e nomeados, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça**

**Art 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes**

**Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ASSESSOR DE CÂMARA E UM CARGO DE SECRETÁRIO DE CÂMARA.**

REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA A DESPESA COM A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO DE ASSESSOR DE CÂMARA, SÍMBOLO DAS-1  
EM R\$ (REAL)

VALOR MENSAL CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DE UM CARGO DE ASSESSOR DE CÂMARA	BENEFÍCIO DE FÉRIAS (1/3)	13º SALÁRIO	REPERCUSSÃO ANUAL (13 MESES + BENEFÍCIO DE FÉRIAS)
2 176,24	725,41	2 176,24	29 016,53

REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO DE SECRETÁRIO DE CÂMARA, SÍMBOLO DAS-1  
EM R\$ (REAL)

VALOR MENSAL CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO DE UM CARGO DE SECRETÁRIO DE CÂMARA	BENEFÍCIO DE FÉRIAS (1/3)	13º SALÁRIO	REPERCUSSÃO ANUAL (13 MESES + BENEFÍCIO DE FÉRIAS)
2 176,24	725,41	2 176,24	29 016,53

EM R\$ (REAL)

<b>TOTAL MENSAL</b>
<b>4.352,48</b>

EM R\$ (REAL)

<b>TOTAL ANUAL</b>
<b>58.033,06</b>

**NOTA COMPLEMENTAR:**

- 1) Do total anual encontrado (R\$ 58 033,06), deverá haver desembolso por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, apenas de NOVEMBRO E DEZEMBRO/2006, inclusive 2ª parcela do décimo terceiro salário/2006, no montante de R\$ 13 057,44 (treze mil, cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), demonstrado abaixo

NOV/2006 - 4 352,48  
DEZ/2006 - 4 352,48  
13º SAL/2006 - 4 352,48

<b>TOTAL</b>	<b>13.057,44</b>
--------------	------------------

*Cláudio Barroso Cordeiro* (em 23/10/2006)  
CLAUBER BARROSO CORDEIRO  
Dir. Div. Folha de Pagamento

*Paulean Simões*  
ASSESSOR ESPECIAL TJ/CE

15 to  
23/10/06



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A**  
**CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ACESSOR DE CÂMARA E UM CARGO DE SECRETÁRIO DE CÂMARA**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA - SETEMBRO/2005 A AGOSTO/2006**

LRF, Art 55, inciso I alínea "a" - Anexo I

Em R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses - 2005/2006)	ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA 2006**
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	<b>256 790 284</b>	<b>263 755 806,32</b>
Pessoal Ativo	222 514 354	227 423 320,52
Inativos e Pensionistas	81 384 473	86 267 541,38
<b>(-) Despesas não computadas (Art 19, § 1º da LRF)</b>		
Indenizações por demissão e Incentivos à Demissão voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(47 108 543)	(49 935 055,58)
<b>OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art 18, § 1º da LRF) (II)</b>		
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹</b>	<b>38 157 070</b>	<b>38 326.494,20</b>
Contribuições patronais	36 157 070	38 326 494,20
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)</b>	<b>292 947 354</b>	<b>302 082 300,52</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)</b>	<b>5 838 117 564</b>	<b>5 838 117 564,00</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100</b>	<b>5,02</b>	<b>5,17</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;6%&gt; da RCL</b>	<b>350 287 054</b>	<b>350 287 053,84</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art 22 da LRF) - &lt;5,70%&gt; da RCL</b>	<b>332 772 701</b>	<b>332 772 701,15</b>

FONTES TJ/SEFAZ

¹Valores referentes à movimentação financeira concedida a RPPS relativas à contribuição patronal

\*\*ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA = Repercussão ref criação dos cargos de Assessor e Secretário de Câmara (R\$ 13 057,44 p/ o exercício de 2006), considerando o aumento anual do subsídio dos Magistrados e despesa com enquadramento do cargo de Analista Judiciário Adjunto

\*\* Inclui as seguintes repercussões Adicional de qualificação (R\$ 563 796,80/ano) e criação de 04 cargos de Desembargadores (R\$ 747 260,05 p/ o exercício de 2006)

\*\* Considerando reajuste de 5% para Ativos Inativos e Pensionistas

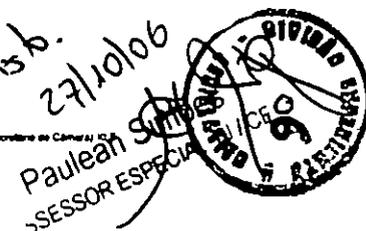
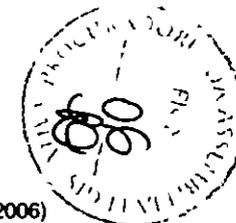
NOTAS \*\* RCL referente ao último valor oficial fornecido pela SEFAZ

\*\* Foram excluídos os valores consignados no elemento de despesa 37 "Locação de Mão de Obra" - Pessoa Jurídica, conforme informação nº 007 (ofício nº 642/2005) de 13 de setembro de 2005 e

Resolução Nº 3408/2005 de 01/03/05 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Francisca Maria Machado Nogueira  
Diretora do Departamento Central  
de Orçamento e Finanças

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Luizran de Alencar Soares  
Analista Judiciário Adjunto de Função Especial  
(Art. 4º, III, n.º 4.30)



C:\TODOS\Simulacoes\Gestao Fiscal\2006 - Simulacao dos Cargos de Assessor e Secretario de Camara\TJCA  
23/10/2006 14:32



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA COM A  
CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ACESSOR DE CÂMARA E UM CARGO DE SECRETÁRIO DE CÂMARA  
PERÍODO DE REFERÊNCIA - SETEMBRO/2005 A AGOSTO/2006

LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

Em R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA 2006**	ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA 2007**
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	<b>263 755 806,32</b>	<b>287 874 038,96</b>
Pessoal Ativo	227 423 320,52	249 724 926,87
Inativos e Pensionistas	86 267 541,38	90 580 918,45
<b>(-) Despesas não computadas (Art. 19, § 1º da LRF)</b>	-	-
Indenizações por demissão e Incentivos à Demissão voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(49 935 055,58)	(52 431 808,36)
<b>OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF) (II)</b>	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)<sup>1</sup></b>	<b>38.326 494,20</b>	<b>40 242 818,91</b>
Contribuições patronais	38 326 494,20	40 242 818,91
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)</b>	<b>302 082 300,52</b>	<b>328 116 855,87</b>
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)</b>	<b>5 838 117 564,00</b>	<b>5 903 142 166,95</b>
<b>% do TÓTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100</b>	<b>5,17</b>	<b>5,58</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art 20 da LRF) - &lt;6%&gt; da RCL</b>	<b>350 287 053,84</b>	<b>354 188 530,02</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art 22 da LRF) - &lt;5,70%&gt; da RCL</b>	<b>332 772 701,15</b>	<b>336 479 103,52</b>

FONTE TJ/SEFAZ

<sup>1</sup>Valores referentes à movimentação financeira concedida a RPPS relativas à contribuição patronal

\*\*ESTIMATIVA DESPESA PROPOSTA = Repercussão ref criação dos cargos de Assessor e Secretário de Câmara (R\$ 58 033,06), considerando despesa com enquadramento do cargo de Analista Judiciário Adjunto

\*\* Inclui as seguintes repercussões Adicional de qualificação (R\$ 563 796,80/ano) e criação de 04 cargos de Desembargadores (R\$ 1 769 550,45/ano)

\*\* Considerando reajuste de 5% para Ativos, Inativos e Pensionistas

NOTAS \*\* RCL referente ao último valor oficial fornecido pela SEFAZ

\*\* Foram excluídos os valores consignados no elemento de despesa 37 "Locação de Mão de Obra" Pessoa Jurídica conforme informação nº 007 (ofício nº 642/2005) de 13 de setembro de 2005 e

Resolução Nº 3408/2005 de 01/03/05 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

C:\TODOS\Emplacado\Orcamento Fiscal 2006 - criação dos cargos de Assessor e Secretário de Câmara.xls

Francisco Maria Machado Nogueira  
Diretor do Departamento Central  
de Orçamento e Finanças

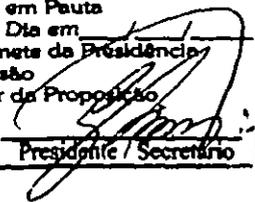
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Zuleide de Melo Soares  
Analista Judiciário Adjunto de Finanças Especial  
Matrícula nº 4302



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 26ª LEGISLATURA / 43ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

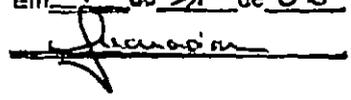
DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta  
 Incluir-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

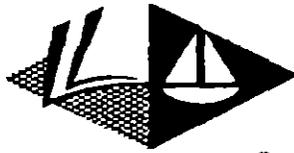
Em 07.11.06  Presidente / Secretário



PUBLICADO

Em 7 de 11 de 06  


De acordo com art 123  
 Do R Interus encaminha-se a  
 comissão Justiça, Serviço Público,  
 Documento.  
 Em 07.11.06  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 09/2006 (T)

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 07/11/06

*Dep. Francisco Aguiar*  
*Presidente da CCJR*

Parecer nº L026706

Mensagem 09/2006-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n. 09/2006 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que "*Cria os cargos de Assessor e Secretário para a 4ª Câmara Cível do tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.*"

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta assevera que:

*" O objetivo da proposta ora apresentada é o de dotar a 4ª Câmara Cível, composta por quatro Desembargadores, de profissionais habilitados para exercerem as funções de assessoramento jurídico, organização administrativa pertinente aos julgamentos de processos de competência dessa Unidade, preparação de pautas, acórdãos, despachos e outras matérias correlatas, e, ainda, atendimento ao público interno e externo.*

Registre-se que a proposta ora encaminhada pretende implementar a mesma



*composição de cargos comissionados das demais Câmaras Cíveis ou Criminais do Tribunal de Justiça, além de ser desdobramento complementar e necessário da mensagem nº 02, de 21 de agosto de 2006, do Poder Judiciário, consubstanciada na Lei nº 13.813, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário oficial do Estado de 19 de setembro de 2006, que criou cargos de Desembargador para a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.”*

Acompanha a proposta a repercussão financeira referente à criação dos cargos de Assessor de Câmara e Cargo de Secretário de Câmara.

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts. 102, III, e 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, II, b da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

**Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:**

- I - .....
- II - .....

.....  
**III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.**

**Art. 108 - Compete ao Tribunal de Justiça:**





**I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:**

.....  
.....

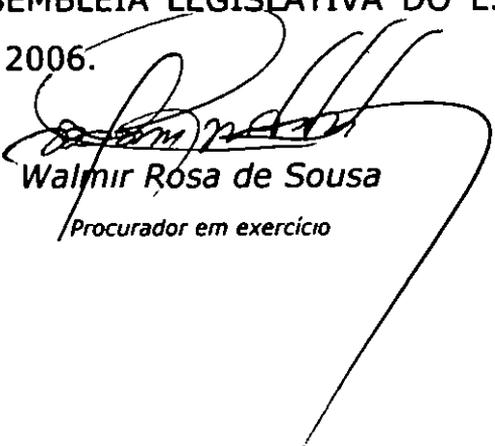
**c) a criação, extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado dos Juizes de paz, dos serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados.**

Outrossim, da redação do art. 3º se depreende que o projeto em foco atende às exigências da Lei Orçamentária, posto que as despesas decorrentes da aplicação da nova lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes, devendo de igual forma, ser observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 10 de novembro de 2006.



Walmir Rosa de Sousa  
Procurador em exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E EDUCAÇÃO



MENSAGEM N.º 09/2006

Designo Relator o Sr. Deputado Osman Baquít

Comissão de Justiça, em 14 de novembro de 2006

Presidente da CCJR

**PARECER**

FAVORAVEL

---

---

---

---

---

---

---

---

**RELATOR**



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO



**PARECER**

MATÉRIA: Mensagem nº 09/06

AUTORIA: Tribunal de Justiça

RELATOR(A): deputado Pedro Velho

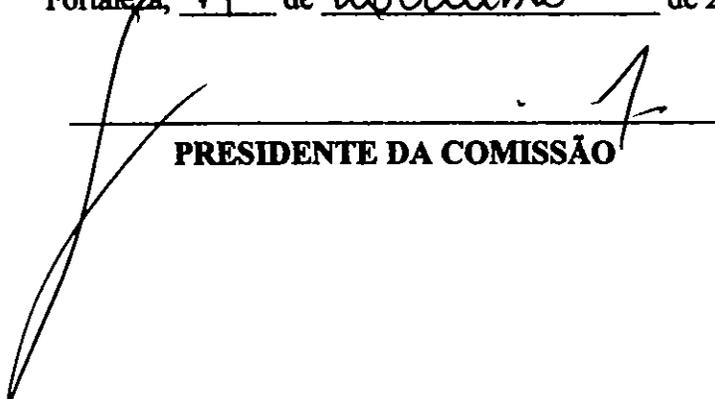
PARECER: Favorável

Fortaleza, 14 de novembro de 2006

  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável/Dispensado

Fortaleza, 14 de novembro de 2006

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 4 de novembro de 2006  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 4 de novembro de 2006  
Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 09/06 TJ

**Cria os cargos de Assessor e Secretário para a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, nível DAS-1, denominados - um de Assessor de Câmara e o outro, de Secretário de Câmara, ambos com lotação na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, incluindo-se na Tabela de Cargos Comissionados do Quadro III - Poder Judiciário

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos criados no artigo anterior serão indicados pelo Desembargador no exercício da Presidência da 4ª Câmara Cível e nomeados, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**

**14 de novembro de 2006**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 24 / 11 / 06

*Luiz Felipe*  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.839, de 24.11.06



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZOITO

**Cria os cargos de Assessor e Secretário para a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, nível DAS-1, denominados - um de Assessor de Câmara e o outro, de Secretário de Câmara, ambos com lotação na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, incluindo-se na Tabela de Cargos Comissionados do Quadro III - Poder Judiciário

**Art. 2º** Os ocupantes dos cargos criados no artigo anterior serão indicados pelo Desembargador no exercício da Presidência da 4ª Câmara Cível e nomeados, em comissão, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2006**

*Marcos Cal*

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE

*Idemar Citó*

DEP IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE

*Domingos Filho*

DEP DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE

*Gony Arruda*

DEP. GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO

*José Albuquerque*

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
2º SECRETÁRIO

*Fernando Hugo*

DEP. FERNANDO HUGO  
3º SECRETÁRIO

*Gilberto Rodrigues*

DEP. GILBERTO RODRIGUES  
4º SECRETÁRIO

LEI N° 13.739 de 24/11/06

PUBLICADA EM 24/11/06

*Quaracaba*

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 118 DE 14/11/06

*Quaracaba*

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 7/12/06

*Quaracaba*

